

DECRETO Nº 027/2023-GP/PMLA, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Prefeito do Município de Limoeiro do Ajuru, no uso das atribuições e competências legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local, conforme artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e cujas respectivas composições e atribuições são definidas neste Decreto.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá tomar conhecimento do documento de referência que definirá o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º As **atribuições do Comitê de Coordenação** são:

I - discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II - criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Parágrafo único. O Comitê de Coordenação deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 4º O **Comitê de Coordenação** será responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do PMSB de Limoeiro do Ajuru, do Estado do Pará, e será composto por:

I – Manoel Mário Mendes Pantoja - Gabinete do Prefeito;

II – Gustavo Gonçalves da Silva - Assessor Jurídico do Poder Executivo;

III – Helder Fonseca Figueiredo - Secretário de Meio Ambiente;

- IV - Anderson Gomes Ferreira - Secretária de Educação;
V - Bivaldo Pinheiro Farias Secretária de Assistência Social;
VI – Marcelo Costa Progênio representante da liderança comunitária;
VII – Ester Pinheiro Mendes - Represente do INCRA no município;
VIII – Pedro Costa Barra - Representante da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru;
IX – Jorge Pastana Cavalcante representante de sindicato.

Art. 5º O **Comitê de Coordenação** deverá seguir todas as fases previstas no **Termo de referência (TR)**, inclusive cumprir o cronograma de execução e ter ciência das planilhas orçamentárias detalhadas, o cumprimento da prestação de contas e a aplicação financeira da elaboração do PMSB.

§ 1º O Secretário de Meio Ambiente exercerá a função de presidente do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário de Meio Ambiente decidir em caso de empate.

§ 3º. O **Comitê de Coordenação** deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º O **Comitê Executivo** será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, com **atribuições definidas de:**

I - executar todas as atividades previstas no Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto elaborado, submetendo-os à avaliação do **Comitê de Coordenação** e entregue ao órgão governamental competente;

II - observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos

Art. 7º O **Comitê Executivo** terá a seguinte composição:

I - Camila Wanzeler Saldanha (VISA) - técnico da secretaria de saúde (VISA);

II - Aldirene Trindade de Oliveira (ENDEMIAS) técnico da secretaria de saúde (endemias);

III - Gabriela Costa Carneiro técnico da secretaria de meio ambiente (área de engenharia ambiental ou gestão ambiental);

IV - Elizayne Yza Xavier Farias - técnico da secretaria de meio ambiente e infraestrutura (área de educação Ambiental);

V- Neilza Maria Castro Tavares - técnico da educação;

VI- Eveline Marques Moreira - técnico da Secretaria de Assistência Social;

VII- Davi Cavalcante Oliveira – DCO SUSTENTÁVEL;

VIII – Liandra da Costa Tavares - técnico da secretaria de obras;

§ 1º No assessoramento ao **Comitê Executivo**, e conforme as necessidades locais poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

§ 2º Nos municípios onde houver órgão técnico específico próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o **Comitê Executivo** poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.

Art. 8º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo

Etapas 1 – Coordenação, participação social e comunicação;

Etapas 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento.

II - FASE II – Elaboração do PMSB

Etapas 3 – O diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

Etapas 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, condicionantes, diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapas 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapas 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapas 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapas 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

III - FASE III – Aprovação do PMSB

Etapas 9 – Aprovação do PMSB

Art. 9º O Termo de Referência deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 10. O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (TR) deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente, e/ou de saneamento, caso existam.

Art. 11. A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal, ou na forma de Decreto Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

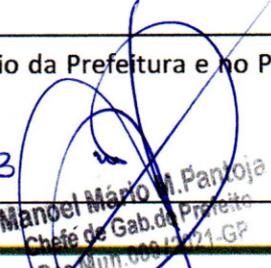
Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, 13 de setembro de 2023.



ALCIDES DE ABREU BARRA
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

Publicado no quadro de avisos, afixada no prédio da Prefeitura e no Portal de Transparência do município de Limoeiro do Ajuru - Estado do Pará.

Em, 13 de SETEMBRO de 2023


Manoel Márcio M. Pantoja
Chefe de Gab. do Prefeito
D.O. Mun. 00814-21-GP